LEI Nº 2215, DE 27.05.1994.

AUTORIZA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NOS PASSEIOS PÚBLICOS.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado fornecer mão de obra para a construção de calçadas nos passeios públicos fronteiros a imóveis de particulares, na zona urbana da cidade.

Art. 2º - Fará jús a gratuidade da mão de obra aquele proprietário de único imóvel no Município, com renda mensal familiar inferior a 50 (cinquenta) vezes o Valor de Referência Municipal, que utilize-o exclusivamente como residência, desde que o mesmo forneça integralmente todo o material necessário.

Parágrafo Único - Os munícipes que tiverem suas calçadas danificadas pelo Poder Publico Municipal, terão direito de obter gratuitamente a mão de obra e o material necessário para sua reconstrução.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO, 27 DE MAIO DE 1994.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal